



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 947/2020.

SÚMULA: Concede Revisão Geral aos Servidores do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, a Revisão geral no percentual de **5.00% (cinco inteiros por cento)**, sendo 4,31% (quatro inteiros vírgula trinta e um centésimo por cento) a título de **recomposição inflacionária**, mais 0,69% (zero vírgula sessenta e nove centésimos por cento) de reajuste/aumento real salarial com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2019.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2020, bem como nas tabelas de funções gratificadas.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos ativos, comissionados, CLT e aos inativos e pensionistas do Quadro Geral de responsabilidade do Município, nos termos da Lei.

§ 3º. – A revisão de que trata o caput deste artigo **não abrange** Servidores detentores do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias; regidos pelo Regime CLT, os quais tiveram seu piso base para o exercício financeiro de 2020, fixado através da Lei Ordinária Municipal nº. 911 de 19 de setembro de 2019.

§ 4º. A revisão de que trata o caput deste artigo **não abrange** Servidores detentores do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias; regidos pelo Regime Estatutário, os quais tiveram seu piso base para o exercício financeiro de 2020, fixado através da Lei Complementar Municipal nº. 047 de 24 de outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 2º - Os servidores do Quadro do Magistério, detentores do Cargo Efetivo de Professor 40 horas, Professor 20 horas, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Professores Inativos e Pensionistas, que têm piso salarial fixado através da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, cujo vencimento base não atingir o piso salarial da classe definido em Lei, terá o valor do vencimento complementado para que atinja o teto da categoria, fixado em R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único – Será concedido aos servidores do caput, a título de reposição com base na Lei 11.738/2008, do percentual remanescente de 7,84% (sete inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento), somente a partir do mês de novembro de 2020, desde que haja recursos financeiros do FUNDEB que suportem a despesa anual e que a folha de pagamento não esteja atingindo o índice prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros vírgula trinta centésimos por cento), conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado a viabilidade financeira e orçamentária, definida por comissão de monitoramento de gastos de pessoal a ser criada durante o período, assessorada pelo setor contábil e jurídico, que editarão relatório conclusivo sobre o tema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal